



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 151/2014 – GP

Caraguatatuba, 24 de março de 2014.

Prezado Senhor,

Para ciência de Vossa Senhoria, encaminhamos cópia do documento “Termo de Permissão de Uso, a Título Precário e por Prazo Indeterminado”, assinado pelo Senhor Prefeito e o Senhor Arnaldo Augusto Ciquielo Borges, na época Reitor do Instituto Federal, em 29 de agosto de 2012.

Sem mais.

Atenciosamente,


ELOIZA A. A. ANTUNES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Ilmo. Senhor

JOÃO ROBERTO MORO

Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecn. de São Paulo
Av. Rio Grande do Norte, nº 450 - Indaiá
CARAGUATATUBA/SP - CEP: 11665-310



SAJUR / Patrimônio Imobiliário. 29 de agosto de 2012

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR
PRAZO INDETERMINADO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e doze, no município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luis Passos Júnior, n. 50, Centro, Caraguatatuba – SP, presente o Senhor Antonio Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, na qualidade de representante legal do Município de Caraguatatuba, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, comparece o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP**, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Bairro Canindé, São Paulo, CEP 01109-010, neste ato representado pelo Senhor **Arnaldo Augusto Ciquielo Borges**, brasileiro, Reitor, portador do RG nº 7.456.553-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 005.994.138/32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONARIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final signatárias. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito: **PRIMEIRO** – que é proprietária e possuidora do imóvel, parte integrante da Quadra 152 do Loteamento “Vila Indaiá”, devidamente identificado e individualizado nos autos do processo 12.639/2011, conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico, que fazem parte deste termo. **SEGUNDO** – Que tendo em vista a necessidade de expansão dos cursos oferecidos no Campus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, há necessidade de ampliação do prédio atual, sendo a

COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
MUNICIPAIS
CAMPUS CARAGUATATUBA
SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SAJUR / Patrimônio Imobiliário, 29 de agosto de 2012

presente área contígua ao mesmo, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado e descrito na cláusula primeira, por prazo indeterminado e a título precário, ficando a **PERMISSIONARIA** desde já autorizada a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, com a finalidade específica de ampliação do *Campus* Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. **TERCEIRO** – Que, recebendo imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título gratuito, a **PERMISSIONARIA**, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se ademais a **PERMISSIONARIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar essa restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio do município, **QUATRO** – Que, em decorrência desta permissão de uso, a **PERMISSIONARIA** se obriga ainda a: a) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim acima especificado, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**; b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo a **PERMITENTE** nas mesmas condições em que lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato a **PERMITENTE** de qualquer turbação de posse que porventura se

Caraguatatuba, 29 de agosto de 2012
COM. PERM. UO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SAJUR / Patrimônio Imobiliário, 29 de agosto de 2012

verificar ou penhora que venha a recair o imóvel; c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, referentes apenas ao período ocupado pelo PERMISSINÁRIA, tendo início a partir da assinatura deste instrumento, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar a PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender as exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel; QUINTO – Que a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TERMO. SEXTO – Que a violação pela PERMISSINÁRIA das cláusulas e/ou das condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. SETIMO – Que a não restituição do imóvel e dos bens moveis pela PERMISSINÁRIA, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizara esbulho possessório e ensejara a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar. OITAVO – que fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir qualquer pendência originaria da presente permissão. Pela PERMISSINÁRIA, por seu representante, foi dito que aceita esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e

Caraguatatuba, 29 de agosto de 2012.
PREFEITO MUNICIPAL
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SAJUR / Patrimônio Imobiliário, 29 de agosto de 2012

condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PERMITENTE

ARNALDO AUGUSTO CIQUEIRO BORGES

Reitor

P/ PERMISSIONARIA

TESTEMUNHAS:

MARCELO PAIVA DE MEDEIROS

RG 32.420.206-4

SOPHIA ESTEVES FERREIRA NETO

RG: 33.524.665-5

Cartório de Registro de Imóveis
CARAGUATUBA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PARA ABERTURA DE MATRÍCULA

LOCAL: AV. SANTA CATARINA ESQUINA COM A AV. RIO DE JANEIRO, DA
QUADRA NUMERO 152

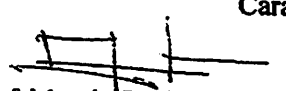
LOTEAMENTO: PRAIA DO INDAIÁ - BAIRRO INDAIÁ

MUNICÍPIO: CARAGUATATUBA - SP

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

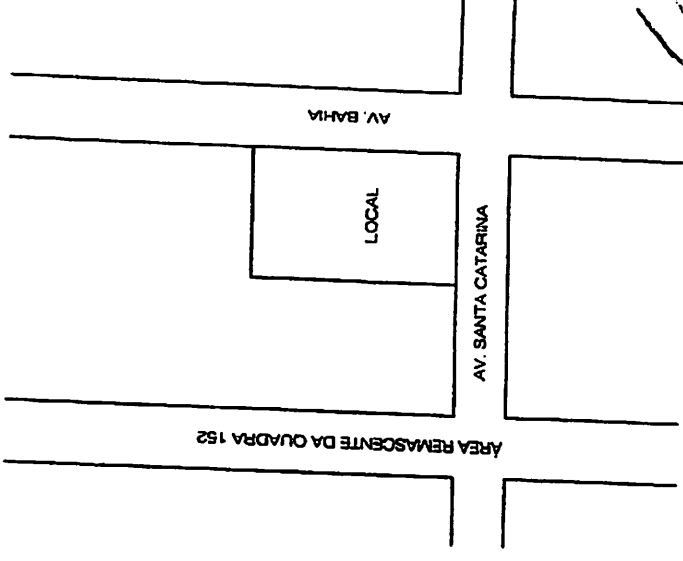
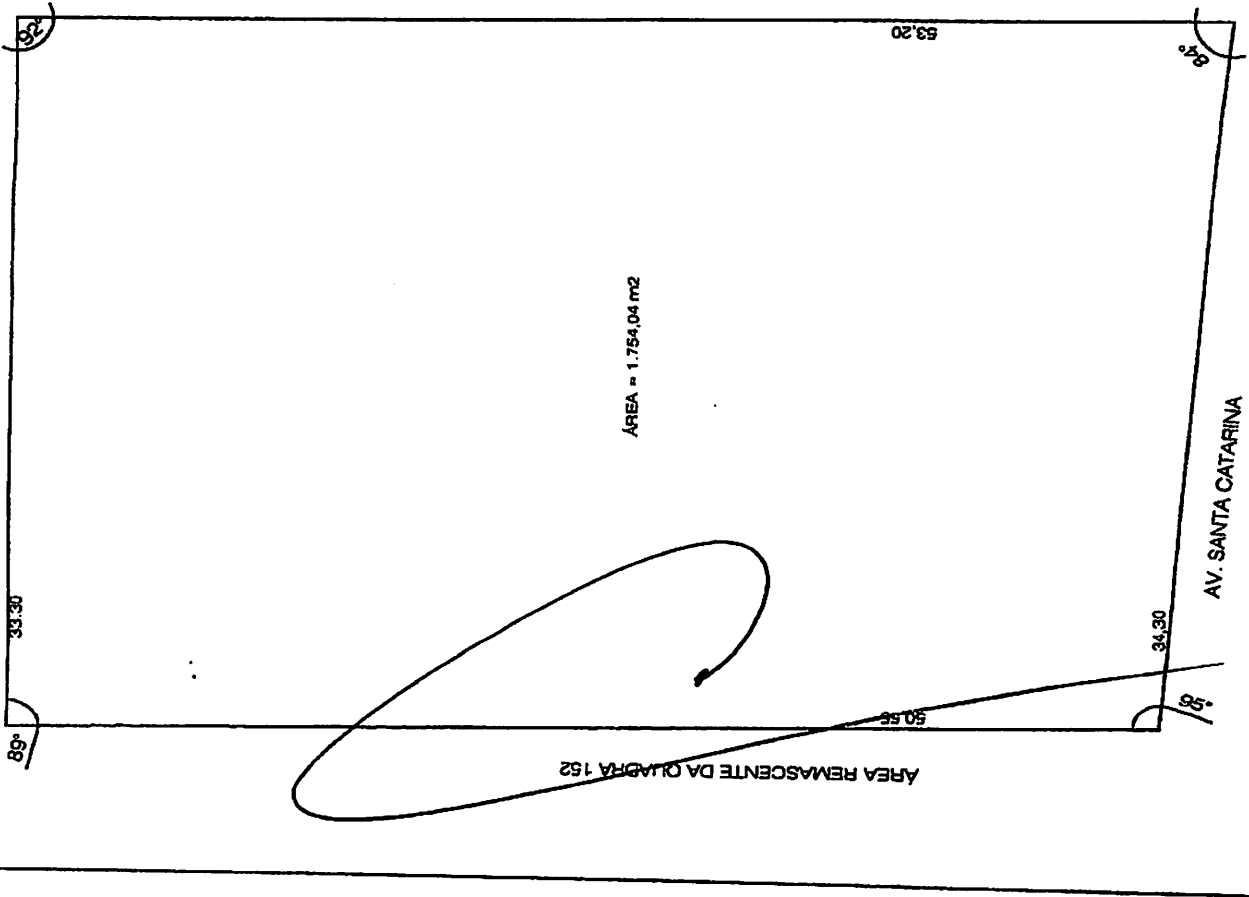
Parte do ponto 1 cravado na divisa da área remanescente da quadra numero 152 com a Av. Santa Catarina, com a distancia de 34,30m. (trinta e quatro metros e trinta centímetros) de frente para a Av. Santa Catarina e ângulo interno de 95°, até alcançar o ponto 2, deste ponto deflete à esquerda com a distancia de 53,20m. (cinquenta e três metros e vinte centímetros), com ângulo interno de 84°, onde divide com a Av. Bahia, até alcançar o ponto n° 3, deste ponto deflete à esquerda com a distancia de 33,30m. (trinta e três metros e trinta centímetros) com ângulo interno de 92°, onde divide com propriedade da Fundação Cultural de Caraguatatuba, conforme matrícula n° 45.107, até alcançar o ponto 4, deste ponto deflete à esquerda com a distancia de 50,55m. (cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros) com ângulo interno de 89°, onde divide com a área remanescente da quadra numero 152, até alcançar o ponto 1, ponte este que deu inicio a presente descrição e encerrando a área com 1.754,04m² (um mil setecentos e cinquenta e quatro metros e quatro centímetros quadrados).

Caraguatatuba, 06 de Setembro de 2011.


Arqtº Marciol Paulo Magalhães Silva
CREA 5061388705


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal

MATRICULA Nº 45.107



Antonio Carlos da Silva
 Prefeito Municipal

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ADM. ANTONIO CARLOS DA SILVA	FL. ÚNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
REF	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PARA ABERTURA DE MATRÍCULA	
LOCAL	QUADRA 152 DO LOTEAMENTO PRAIA DO INDAIÁ	
BAIRRO	INDAIÁ	
		ARQUIVO
PROJº MARCELO PABLO MAGALHÃES SILVA CREA 6081/38705		ANO
		2011